ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 445

DE 27 DE ABRIL DE 2018

"Autoriza Doação de terreno particular ao Município de Japoatã e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no artigo 67, Inciso III;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta/autoriza e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica autorizada/homologada/referendada e ratificada a doação ao Município de Japoatã de uma área pertencente ao Sr.**NOEL BARBOSA DE JESUS**, e sua esposa **LUZA MABEL NORONHA OLIVEIRA DE JESUS,** localizada no Povoado Ladeiras, Município de Japoatã/Se. na **Rua Principal do Povoado Ladeiras, S/N, Rodovia de acesso à SE-204, do município de Japoatã/SE**. A propriedade da área é do Sr. **NOEL BARBOSA DE JESUS**, e sua esposa **LUZA MABEL NORONHA OLIVEIRA DE JESUS** que perfaz uma área total de **2.000,00m2 (dois mil metros quadrados), a ser desmembrada** de uma área maior do imóvel rural denominado

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Fazenda Ladeiras, registro na matricula n° 2.981 às folhas 142 do Livro de Registro Geral n° 2-M do Cartório do 1° Ofício de Justiça e Registro de Imóveis 2° Ofício da Comarca de Cedro de são João/Sergipe, denominado "FAZENDA LADEIRAS", situado no Povoado Ladeiras, Município de Japoatã/SE, medindo 1.175 tarefas equivalente a 355,44 hectares, limitando-se: Norte, com Edmundo Bezerra e Herdeiros e José Bezerra dos Santos; ao Sul, com Estrada Real que vai de Japoatã para o Povoado Ladeiras, ao Nascente com Otavio Bezerra e ao poente, com José Bezerra da Mota.

Art. 2º: A prefeitura deverá utilizar a área doada para a construção de uma Creche Municipal.

Art. 3º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japoatã, 27 de Abril de 2018

José Magno da Silva

Prefeito Municipal